

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

**VALOR: € 4.354,23+ IVA**

**ENTRE:**

**Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor - AECBP**, sita no Largo Sra. do Rosário 7, 6200-127 Covilhã, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos número 501352309, representada pelo Presidente da Direção, Manuel Silvestre Gigante, e pelo Vice-Presidente, Luís Júlio Brito Dias, no exercício das competências previstas nos Estatutos da AECBP, e nos termos supletivos do artigo 106.º do DL 18/2008, de 29 de Janeiro, como Primeiro Outorgante;

**E,**

**ENAT – Energias Lda.**, pessoa coletiva número 507006810, com sede na Rua Marquês de Pombal, n.º 14, 6320-382 Sabugal, legalmente representada por Pedro Luis Gordo Ramos, portador do cartão de cidadão número , como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato, o qual reflete as condições previstas no respetivo Caderno de Encargos e que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1. Por deliberação da Direcção presidida por Henrique Manuel Silvestre Gigante, datada de 16 de novembro de 2020, no uso da competência que lhe está atribuída, procedeu-se à adjudicação ao Segundo Outorgante da aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica nos termos da Proposta datada de 23 de setembro de 2020.
2. A adjudicação foi precedida de Procedimento de Consulta Prévia com a referência 001/2020, nos termos do disposto no Convite do Procedimento e supletivamente de acordo com as regras instituídas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte de janeiro, com as alterações em vigor, aberto por deliberação da Direcção da AECBP, presidida por Henrique Manuel Silvestre Gigante, no uso das suas competências, em 15 de setembro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS:** \_\_\_\_\_

1. Na prestação do serviço, observar-se-á o previsto no presente clausulado contratual e nos documentos referidos no número dois do artigo noventa e seis do Código dos Contratos Públicos, que dele ficam a fazer parte integrante, nomeadamente: \_\_\_\_\_

a) Caderno de Encargos; \_\_\_\_\_

b) Proposta adjudicada; \_\_\_\_\_

c) Relatórios de análise das propostas preliminar e final; \_\_\_\_\_

d) Todos os outros documentos que sejam referidos neste contrato ou no caderno de encargos. \_\_\_\_\_

2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão supletivamente de acordo com o disposto no número cinco do artigo noventa e seis do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_\_

3. Em caso de divergência entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, nos termos do disposto no número seis do artigo noventa e seis do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_\_

4. Nos casos omissos ou excepcionais, que não constarem do presente contrato ou dos documentos integrantes, regerão, por esta ordem, a vontade escrita das partes e supletivamente as normas do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor. \_\_\_\_\_

P | 2

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:** \_\_\_\_\_

A aquisição dos serviços objeto do presente contrato é adjudicada pelo preço de € 4.354,23 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e vinte e três cêntimos), que não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado e ao qual acrescerá aquele imposto à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_

**CLAUSULA QUARTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** \_\_\_\_\_

O pagamento será efetuado de acordo com as regras estabelecidas nos termos da cláusula 8ª do caderno de encargos. \_\_\_\_\_

**CLAUSULA QUINTA - PRAZO:** \_\_\_\_\_

O prazo de vigência do contrato, salvo indicação em contrário, será de 3 anos, a contar da data da assinatura do contrato. \_\_\_\_\_

**CLAUSULA SEXTA - INCUMPRIMENTO:** \_\_\_\_\_

As sanções aplicáveis por incumprimento do contrato, bem como as condições de resolução são as que estão previstas no Caderno de Encargos e, supletivamente as estabelecidas na legislação aplicável. \_\_\_\_\_

**CLAUSULA SÉTIMA - ENCARGOS:** \_\_\_\_\_

Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante. \_\_\_\_\_

Ambos os contraentes declaram que se obrigam ao respeito integral pelo presente contrato.-

**Arquivo:** \_\_\_\_\_

No processo relativo a esta aquisição de serviços serão arquivados os seguintes documentos, designadamente: \_\_\_\_\_

- a) Proposta adjudicada; \_\_\_\_\_
- b) Convite e Caderno de Encargos; \_\_\_\_\_
- c) Fotocópia da certidão emitida pelo Serviço de Finanças, comprovativa de que a situação tributária do segundo outorgante, se encontra regularizada; \_\_\_\_\_
- d) Fotocópia da certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., comprovativa de que a situação contributiva do segundo outorgante se encontra regularizada; \_\_\_\_\_
- e) Fotocópia da Certidão Permanente; \_\_\_\_\_
- f) Certificado de Registo Criminal, em nome de ENAT – Energias Lda.. \_\_\_\_\_

A minuta deste contrato foi aprovada por deliberação da Direção da **Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor**, presidida pelo Presidente da Direção, Henrique Manuel Silvestre Gigante, datada de 16 de novembro de 2020. \_\_\_\_\_

Feito em duplicado, assinado e rubricado pelos outorgantes, ficando cada um deles com um exemplar. \_\_\_\_\_

Covilhã, 23 de novembro de dois mil e vinte \_\_\_\_\_

O Primeiro Outorgante,

Assinado por: **HENRIQUE MANUEL SILVESTRE GIGANTE**

Num. de Identificação: BI \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante,

**PEDRO LUIS GORDO RAMOS**

Assinado de forma digital por  
PEDRO LUIS GORDO RAMOS  
Dados: 2020.11.23 09:02:34 Z

Assinado por: **LUÍS JÚLIO BRITO DIAS**

Num. de Identificação: BI \_\_\_\_\_

Data: 2020.11.26 18:24:19+00'00'